

Processo n.: @REP 19/00721721

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo processos licitatórios para a contratação de obras e projetos de engenharia para a Praça Municipal e o Parque Termal do Município de Quilombo (Pregões ns. 49 e 131/2018 e RDC n. 61/2019)

Interessada: Daniela Accorinte Lopes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Quilombo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 372/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o mérito da Representação apresentada pela Sra. Daniela Accorinte Lopes, acerca de supostas irregularidades no tocante à contratação de projetos de engenharia para a área que compreende a Praça Municipal e o Parque Termal de Quilombo e à contratação dos projetos e da execução desta obra mediante o Edital RDC n. 61/2019, publicado pela Prefeitura Municipal de Quilombo.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 250/2020**, à Interessada retrominada, ao Sr. Cleison Zottis, à Prefeitura Municipal de Quilombo e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC